



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015 - Edição nº 163

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 799 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 567
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 27

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Encontro em Teresópolis vai debater a violência sexual](#)

[Ações fiscais serão exclusivamente por meio eletrônico no TJ do Rio em 2016](#)

[Justiça do Rio autua 69 torcedores no clássico Flamengo x Vasco](#)

[Atividades e prazos na 19ª Vara Cível têm mais um dia de suspensão](#)

[Atuação conjunta de órgãos públicos garante direitos e segurança no Rock in Rio](#)

[Concilia Petrópolis encerra primeiro dia de mutirão com 328 negociações concluídas](#)

[Justiça do Rio determina bloqueio de bens de ex-prefeito de Mangaratiba](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Local da extorsão define atribuição para investigar falso sequestro por telefone](#)

O ministro Marco Aurélio, definiu atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar fatos relativos a crime de extorsão mediante golpe de falso sequestro, aplicado por telefone. A decisão se refere a conflito negativo de atribuição discutido na Petição (PET) 5573, envolvendo o MP-SP e o MP do Rio de Janeiro.

Em ocorrência registrada na Delegacia de Porto Feliz (SP), a vítima afirmou ter recebido telefonema de uma pessoa que se identificou como seu filho e disse ter sido sequestrado. Para a liberação da vítima, foi exigido

o pagamento de R\$ 5 mil.

De acordo com os autos, após inúmeras ligações ao longo de aproximadamente três horas, todas provenientes do município do Rio de Janeiro, foi realizada transferência bancária para agência localizada no bairro carioca de Madureira. Posteriormente, o montante foi transferido para uma agência do bairro de Mesquita.

O MP-SP, vinculado ao juízo da 1ª Vara de Porto Feliz, tipificou a conduta como estelionato consumado no local onde foi obtida a vantagem (Mesquita) e declinou da atribuição para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Por sua vez, o MP-RJ tipificou a prática como extorsão, pois no golpe teria sido empregado meio fraudulento voltado a atemorizar a vítima, de modo a obrigá-la a realizar a entrega exigida contra a sua vontade. Esclareceu ainda que para a consumação do delito de extorsão não se faz necessária a obtenção da vantagem. Diante disso, o MP-RJ entendeu ser atribuição do órgão ministerial paulista apurar os fatos.

“O caso versa sobre o crime de extorsão, e não estelionato, porquanto a vítima depositou o montante, na conta bancária indicada pelo agente, não voluntariamente, e sim contra a própria vontade, atemorizada pela comunicação, falsa, do sequestro”, declarou o ministro Marco Aurélio, relator do caso.

De acordo com o relator, o crime de extorsão, independentemente da obtenção da vantagem, consuma-se com o constrangimento, ocorrido na Comarca de Porto Feliz/SP. Assim, o ministro Marco Aurélio reconheceu a atribuição do MP-SP para atuar no caso.

Processo: PET 5573

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Sindicato terá de indenizar filiadas por prejuízo em acordo não autorizado](#)

Mesmo na qualidade de substituto processual, um sindicato não tem poderes para abrir mão do direito de seus filiados. Aplicando esse entendimento, a Terceira Turma decidiu que o Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social (Sinproprev) terá de indenizar duas procuradoras prejudicadas por acordo firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social.

O relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que os sindicatos têm legitimidade para atuar como substitutos processuais dos membros da categoria, mas essa atuação “não é ilimitada, sofrendo restrição quanto aos atos de disposição do direito material dos substituídos”.

Em ação contra o INSS na Justiça Federal, o sindicato pleiteou reajuste salarial de 3,17% em favor de duas servidoras. A sentença reconheceu o direito e determinou o pagamento de valores acumulados que totalizavam R\$ 117.905,11 para uma e R\$ 93.429,03 para outra. Apesar do êxito na demanda, um acordo posterior entre o sindicato e o INSS, não autorizado pelas servidoras, reduziu esses valores para R\$ 136,96 e R\$ 8.855,00, respectivamente.

As duas entraram com ação na Justiça do Distrito Federal para que o sindicato – cuja atuação consideraram abusiva – fosse condenado a reparar o prejuízo que sofreram.

As procuradoras obtiveram sucesso em primeiro e segundo graus. Em recurso ao STJ, o sindicato alegou que a Justiça do DF não teria competência para discutir um acordo homologado pela Justiça Federal e que a via processual escolhida, a ação de reparação proposta pelas servidoras, não serviria para discutir anulação de acordo, tema próprio de ação anulatória.

Villas Bôas Cueva afastou as alegações de incompetência do juízo e de inadequação processual, pois o que se buscou na Justiça do DF foi a reparação civil pelo abuso de direito cometido pelo sindicato, e não a eventual nulidade do acordo firmado com o INSS.

O relator reconheceu o acerto da decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, segundo a qual é necessária a autorização prévia expressa dos substituídos nos atos de disposição de seu direito material, ainda mais quando o acordo representa clara redução das verbas a serem recebidas.

Em seu voto, o ministro lembrou que o substituto processual pode exercer atos inerentes à ação, como alegar, postular a admissão de provas e recorrer, mas não tem poderes para confissão, renúncia de direito, transação e reconhecimento do pedido, por exemplo. Por isso, era fundamental que o sindicato obtivesse a

autorização das procuradoras para a realização do acordo.

Leia o [acórdão](#).

Processo: REsp 1403333

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Processual Civil e do Direito Processual Penal nos respectivos temas:

- Direito Processual Civil
Execução
[Arresto On-Line](#)
- Direito Processual Penal
Ação Penal
[Violência Doméstica contra Mulheres: Aspectos Processuais Gerais](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0024087-37.2008.8.19.0001](#)- Rel. Des. Benedito Ultra Abicair - j. 20/05/2015 – p.16/07/2015

Apelação cível. Ação de responsabilidade civil movida em face de Estado do Rio de Janeiro, objetivando reparação moral decorrente do falecimento do esposo e filho dos autores, ante a ausência de tratamento adequado na rede pública de saúde. Sentença de procedência condenando o réu ao pagamento de R\$ 75.000,00 a título de dano moral para cada autor. Recurso dos autores pretendendo majoração do dano moral. Responsabilidade objetiva do Estado, bastando para a sua configuração a prova da atuação administrativa, do dano e do nexo causal. Artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República. O laudo médico pericial acostado às fls. 103/111, é claro quanto à existência do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, produzido pelo atuar negligente e imperito de prepostos da parte ré, que procederam à alta de paciente com grave crise de hipertensão, tendo, inclusive, o perito concluído que a alta precoce foi causa determinante do evento morte. Atendimento médico que, se correto, poderia permitir manobra ou atitude médica a evitar a morte da paciente - perda de uma chance de evitar-se infausto maior - falha na prestação do serviço da ré. Dano moral configurado *in re ipsa*. Valor fixado a título de dano moral que não merece qualquer reparo, eis que em observância ao estado democrático de direito, onde se protege amplamente a dignidade da pessoa humana, nos exatos termos do artigo 1º, caput, e inciso III da CF/88, e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes STJ e TJRJ. Negado provimento aos recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[0029856-82.2015.8.19.0000](#) – Rel. Des. Gilberto Guarino – j. 12/08/2015 – p.014/08/2015

Embargos de declaração em Agravo de Instrumento. Direito constitucional. Administrativo. Ação de procedimento comum ordinário. Acumulação remunerada de cargos públicos (inspetor da polícia civil e professor docente i). Interlocutória que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos de tutela de mérito, sem eficácia ex-tunc, e determinou a inclusão do autor na folha de pagamento do estado do rio de janeiro, no prazo máximo de 15 (dias), restabelecendo-lhe a remuneração do segundo cargo e mantendo a matrícula do primeiro, até ulterior pronunciamento judicial, sob pena de multa única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).instrumental desprovido, à unanimidade. Aclaratórios. Alegação de omissão. Inexistência do vício. Embargante que, na realidade, objetivam rediscutir a matéria. Desvio de finalidade do recurso. Embargos conhecidos e desprovidos.

[Leia mais...](#)

Fonte: 14ª Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br